



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCIA" - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....1083.....Data 04.10.2002
Horário.....17h10.....
Responsável.....Maurice.....

LEI Nº 4.145 DE 02 DE ABRIL DE 2.002

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis – Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art 1º.** Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m², e com testada mínima de 1,00(um) metro, para no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.
- § 1º** Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.
- § 2º** Esta Lei não terá validade para os terrenos localizados no Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.
- Art 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 02 de abril de 2.002

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02 de abril de 2.002

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos